ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

REGISTRO
FLS. 04 DO LIVRO nº 03
Caçu, 26 / 10 / 84

LEI Nº 323, DE 14 DE SETEMBRO DE 1984

Dispõe sobre a criação do Serviço de Cadastro e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado, no Departamento de Finanças da Prefeitura Municipal de Caçu, o Serviço de Cadastro, que terá em sua competência os seguintes assuntos:

I - Levantamento de terrenos;

II - Elaboração de ficha cadastral;

III- Cálculos de Impostos;

IV - Taxa de Licença;

V - Imposto sobre Serviços;

VI - Outras atividades correlatas determinadas pelo Diretor do Departamento de Finanças.

Art. 2º - Fica criado, no Quadro de Pessoal da Prefeitura, o cargo em comissão, símbolo FC-4, de Chefe do Serviço de Cadastro, com remuneração idêntica à dos demais cargos de igual nível.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a, mediante decreto, regulamentar a presente lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 14 de setembro de 1984.

Waldeck Abusa dos Santos
Ana Maura de Sousa